

Lei nº 1.678

"Autoriza aquisições de livros para a Biblioteca Municipal"

A Câmara Municipal de Socos de Caldas decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir livros para a Biblioteca Municipal, podendo dispende até a importância de ~~rcr\$~~ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1970, a saber:

Órgão II - Prefeitura Municipal.
Unidade 8 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

4.0.0.0 - Despesas de capital
4.1.0.0 - Investimentos
4.1.4.0 - Material permanente
67 - Aquisições de livros para a Biblioteca Municipal... rcr\$ 2.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1970.
Prefeitura Municipal de Socos de Caldas, 26 de setembro de 1969.

Prefeito Municipal.
Publicada na "Gazeta S. Minas" do dia 30/9/69 edição nº 1.622.